

**XXIV CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI - UFMG/FUMEC/DOM
HELDER CÂMARA**

**SOCIOLOGIA, ANTROPOLOGIA E CULTURA
JURÍDICAS**

ANA PAULA BASSO

DANIELA MESQUITA LEUTCHUK DE CADEMARTORI

MARCELO MACIEL RAMOS

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – Conpedi

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UFRN

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. José Alcebíades de Oliveira Junior - UFRGS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes - IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Conselho Fiscal

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG /PUC PR

Prof. Dr. Roberto Correia da Silva Gomes Caldas - PUC SP

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches - UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS (suplente)

Prof. Dr. Paulo Roberto Lyrio Pimenta - UFBA (suplente)

Representante Discente - Mestrando Caio Augusto Souza Lara - UFMG (titular)

Secretarias

Diretor de Informática - Prof. Dr. Aires José Rover – UFSC

Diretor de Relações com a Graduação - Prof. Dr. Alexandre Walmott Borgs – UFU

Diretor de Relações Internacionais - Prof. Dr. Antonio Carlos Diniz Murta - FUMEC

Diretora de Apoio Institucional - Profa. Dra. Clerilei Aparecida Bier - UDESC

Diretor de Educação Jurídica - Prof. Dr. Eid Badr - UEA / ESBAM / OAB-AM

Diretoras de Eventos - Profa. Dra. Valesca Raizer Borges Moschen – UFES e Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - UNICURITIBA

Diretor de Apoio Interinstitucional - Prof. Dr. Vladimir Oliveira da Silveira – UNINOVE

S678

Sociologia, antropologia e cultura jurídicas [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/
UFMG/FUMEC/Dom Helder Câmara;

coordenadores: Ana Paula Basso, Daniela Mesquita Leutchuk de Cademartori, Marcelo
Maciel Ramos – Florianópolis: CONPEDI, 2015.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-137-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: DIREITO E POLÍTICA: da vulnerabilidade à sustentabilidade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2. Sociologia. 3.
Antropologia. 4. Cultura jurídica. I. Congresso Nacional do CONPEDI - UFMG/FUMEC/Dom
Helder Câmara (25. : 2015 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



XXIV CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI - UFMG/FUMEC /DOM HELDER CÂMARA

SOCIOLOGIA, ANTROPOLOGIA E CULTURA JURÍDICAS

Apresentação

A presente obra coletiva resulta das reflexões e debates expostos no Grupo de Trabalho SOCIOLOGIA, ANTROPOLOGIA E CULTURA JURÍDICAS, no âmbito do XXIV Congresso Nacional do CONPEDI, realizado em Belo Horizonte Minas Gerais, entre os dias 11 a 14 de novembro de 2015, promovido pelo Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), pela Fundação Mineira de Educação e Cultura Universidade Fumec e pela Escola Superior Dom Helder Câmara, com apoio da CAPES, do CNPq e do IPEA sobre o tema Direito e Política: da vulnerabilidade à sustentabilidade.

A presente Coordenação acompanhou a exposição dos artigos junto ao Grupo de Trabalho (GT-29), o qual selecionou textos que trouxeram aos debates relevantes discussões sobre Sociologia, Antropologia e Cultura Jurídicas. Os artigos apresentados tratam de questões centrais de uma sociedade pós-moderna, complexa, líquida, violenta e insegura, apresentando, uma perspectiva crítica e em algumas ocasiões, caminhos de solução, ou pelo menos a possibilidade de um conhecimento transformador das realidades do mundo.

Por ocasião do evento, foram apresentados mais de vinte artigos no Grupo de Trabalho em comento, todos relacionados às relevantes e atuais questões inseridas nas perspectivas da sociologia do direito, da antropologia e da política, relacionadas à vulnerabilidade da vida humana conectadas à crise ecológica e as discussões relacionadas à sustentabilidade.

Para uma análise sistematizada das temáticas propostas pela sociologia jurídica e antropologia, subdividimos o trabalho coletivo em quatro grandes eixos. A primeira parte, intitulada PODER/POLÍTICA, insere os artigos que discutem as consequências da globalização, os desafios da fundamentação do direito na razão comunicativa, a contribuição de conceitos tais como os de poder, hegemonia, grupo, crença. Liberdade, em diferentes perspectivas. O arcabouço das ideias expostas neste primeiro momento, abrange também a análise da relação entre clássicos como Marx e Weber e uma compreensão crítica da ideia de colonialidade do poder a partir de Aníbal Quijano, considerando as relações de gênero e trabalho.

Na segunda parte da obra coletiva, cognominada A CIDADANIA DO OUTRO/ INCLUSÃO E EXCLUSÃO , o conteúdo temático exposto pelos autores refere-se ao discurso jurídico racista no Brasil, a inclusão/exclusão vista como metacódigo e os direitos e a violência praticada contra os povos originários. O segmento é também composto por temas relevantes, tais como, a apresentação de projetos de reflexão sobre o ensino, a partir da utilização de documentários, da discussão sobre as possibilidades da antropologia jurídica e mesmo do atual debate sobre a inclusão das questões de gênero na atual legislação brasileira sobre educação.

A terceira parte, intitulada VIOLÊNCIA, abriga desde a memória do período da ditadura militar - através da observação das práticas do Grupo Tortura Nunca Mais do Rio de Janeiro - , a discussão sobre a origem e o controle da violência - através de clássicos tais como Hobbes e Freud - até a análise de como se produz a sociabilidade violenta dos centros urbanos brasileiros.

E por fim, a quarta parte, denominada ESPAÇO PRIVADO/ VIDA COTIDIANA/ FAMÍLIA /EMOÇÕES incorporou os textos referentes às mulheres latino americanas - divididas entre opressão de gênero e sexualidade- , a percepção do amor em sociólogos tão diversos quanto Luhmann, Giddens e Bauman, as dificuldades atuais dos relacionamentos afetivos e mesmo o repensar da regulação conflitos de gênero em relações conjugais, a partir das contribuições da sociologia clássica à contemporânea.

Perpassando os quatro eixos temáticos, percebe-se o esforço da pós-graduação em Direito brasileira em direção ao desenvolvimento da pesquisa empírica. São trabalhos inovadores, realizados junto aos Juizados Especiais Fazendários, ou mesmo, sobre a aplicação e os reflexos do princípio da oralidade no cotidiano da Vara de Família, ao lado de reflexões sobre essa pesquisa como ferramenta de decolonização ou mesmo como meio de emancipação do Direito. Quase ao fim desse prefácio, impossível não lembrar dos alunos das professoras e pesquisadoras Ana Clara Correa Henning e Mari Cristina de Freitas Fagundes, que depois de experimentarem e conhecerem na prática seus temas, afirmam: e a gente faz a nossa própria cabeça.

O grupo de trabalho denominado Sociologia, Antropologia e Culturas Jurídicas se destaca dentro do Congresso do CONPEDI por trazer um perfil interdisciplinar aos estudos da pós-graduação em Direito. Entre os trabalhos apresentados foi possível conhecer as diversas metodologias de ensino, seja na pesquisa discente como na prática do docente. Os estudos e concepções diversos partilham a necessidade da observação dos fatos e fenômenos e coletas de dados referentes a eles, que a partir de sua análise e interpretação, é possível elaborar uma

fundamentação teórica consistente, que auxilie a compreender e formatar o próprio Direito. Os estudos apresentados demonstraram diversos aspectos da realidade social, atentos às formas de ver e de sentir, sob um olhar coletivo e individual.

Conforme se verifica, alguns estudos da obra coletiva partiram da análise comparativa, mesclando opiniões e também demonstrando pontos em comuns. Assim como foi debatido os sentimentos dos indivíduos das mais diversas origens socioculturais. A análise interdisciplinar propiciada pelos diversos temas apresentados e pela metodologia que muitos temas foram apresentados, percebe-se que há uma tentativa que se mostra bem sucedida enquanto tratar de interações do indivíduo/sociedade e o contexto jurídico e político que envolvem determinadas situações, grupos ou regiões.

Muitas das questões debatidas refletem processos conflituosos e contraditórios da sociedade que se encontra em constante mutação, em que no Direito se procura encontrar uma resposta. É importante que o ensino jurídico esteja inserido em um diálogo permanente e consistente com outros ramos do saber. Diante dessa ideia, as diferentes perspectivas apresentadas pelos participantes do Grupo de Trabalho Sociologia, Antropologia e Culturas Jurídicas permitiram atingir níveis de maior complexidade do conhecimento, sobretudo nas pesquisas de campo, que auxiliam, conforme se verificou pelos relatos de suas experiências, na própria atividade docente.

O conhecimento jurídico é construído ao longo do tempo. Embora historicamente situado, deve seguir a evolução social como sistema disciplinador da sociedade. Essa construção tem por base as demais Ciências Sociais, de forma que o Direito não seja apenas uma aparência, distante das relações atuais. As influências positivistas ainda permeiam a prática jurídica, entretanto, as perspectivas de outras Ciências podem vir a ser fontes relevantes de elaboração de instrumentos normativos, bem como na prestação jurisdicional.

Essa comunicação do Direito com a perspectiva de outras áreas do conhecimento propiciam um novo olhar para as questões jurídicas e desenvolvimento da nossa sociedade, de forma que se possa ultrapassar a ótica mecanicista e abstraída da realidade quando da aplicação da lei. Relevante considerar novas influências, novas percepções e novos argumentos na prática jurídica.

Fica o desejo de que os textos selecionados, construídos a partir de bases sociológicas e antropológicas seguras, as quais possibilitaram amplas reflexões e debates por ocasião do GT

e aqui expostos de forma científica, possam germinar com êxito em solo acadêmico, fomentando, pois, o desenvolvimento de novas reflexões, críticas e posicionamentos em face às concepções ofertadas na presente

obra coletiva, a ser disponibilizada eletronicamente.

COORDENADORES(AS) DO G.T. SOCIOLOGIA, ANTROPOLOGIA E CULTURA JURÍDICAS

Daniela Mesquita Leutchuk de Cademartori

Possui graduação em História e Direito pela Universidade Federal de Santa Maria RS (1984; 1986), mestrado e doutorado pela Universidade Federal de Santa Catarina (1993;2001) e pós-doutorado pela UFSC (2015). Atualmente é professora da graduação e pós-graduação em Direito da Unilasalle (Canoas RS). Contato: daniela.cademartori@unilasalle.edu.br

Ana Paula Basso

Possui graduação em Direito pelo UNIRITTER/RS (2003), doutorado pela Universidad de Castilla-La Mancha/Espanha e Università di Bologna/Itália e pós-doutorado pelo UNIPÊ/PB. Atualmente é professora na graduação e no mestrado profissional de Administração Pública em rede nacional (PROFIAP) na Universidade Federal de Campina Grande (UFCG) e também professora permanente do Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba (UFPB). Contato: anapaula.basso@gmail.com

Marcelo Maciel Ramos

Possui graduação em Direito, Mestrado em Filosofia do Direito e Doutorado em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), tendo realizado parte de suas pesquisas doutorais no Institut de la Pensée Contemporaine da Université Paris VII. Atualmente é professor em dedicação exclusiva dos cursos de Direito e de Ciências do Estado da Faculdade de Direito da UFMG, bem como do programa de Pós-Graduação em Direito da UFMG, onde está habilitado a orientar dissertações de mestrado e teses de doutorado. Para mais informações, visiste www.mmramos.com ou entre em contato pelo email mmramos@ufmg.br.

O PROBLEMA DO BINARISMO NO DISCURSO DA IDEOLOGIA DO GÊNERO: UMA ANÁLISE A PARTIR DA RECENTE LEGISLAÇÃO BRASILEIRA SOBRE EDUCAÇÃO

THE PROBLEM OF BINARISM IN "GENDER IDEOLOGY" DISCOURSE: AN ANALYSIS BASED ON THE RECENT BRAZILIAN LAWS ON EDUCATION

**Clarissa Cecilia Ferreira Alves
Roberta Candeia Gonçalves**

Resumo

O presente artigo se propõe a investigar, a partir da análise do textos dos Planos de Educação (Nacional, Estaduais e Municipais) e de leis específicas, como a Lei Municipal nº 3290/205, da cidade de Mossoró/RN, o discurso emergente da chamada ideologia de gênero. Mesmo depois de ter caminhado gradativamente em direção à inclusão e respeito à diversidade em relação aos gêneros, o Brasil vem sendo tomado, no último ano, por uma onda de conservadorismo político e social, que já gerou consequências importantes no âmbito do direito, como a erradicação, no Plano Nacional de Educação, de qualquer termo que fizesse menção a gênero, fenômeno que se repetiu na maioria dos Planos Estaduais de Educação e na grande massa dos Planos Municipais, além de ter dado azo a espécies normativas municipais derivadas da mesma ideia, ou seja, acrescentar a proibição do debate de quaisquer temas relacionados a gênero nas escolas da rede pública municipal de ensino, sob o argumento de que a sexualidade e a igualdade entre os sexos não se confundem com as categorias de gênero, que têm conteúdo ideológico e não devem ser apresentadas, nem no contexto da crítica, a discentes em sala de aula ou em atividades extracurriculares. Para realizar esta investigação, debate-se inicialmente a contextualização do momento histórico em que esta discussão é travada; em seguida, explica-se a sucessão de fatos jurídicos relacionados ao tema, desde a esfera nacional até a realidade local, de leis municipais já em vigor. Na sessão seguinte busca-se compreender o desenvolvimento e a complexidade inerente à ideia de gênero, para, em seguida, identificar os discursos que produzem as ideias de ideologia de gênero e a abordagem feminista sobre o gênero, especialmente através do aporte de Foucault e Butler. Finalmente, aponta-se as principais estratégias discursivas intentadas pelo discurso da ideologia de gênero e submete-se algumas preocupações teóricas e práticas nas quais a aceitação deste discurso pode resultar. O estudo foi feito através das pesquisas bibliográfica e documental.

Palavras-chave: Ideologia de gênero, Legislação sobre educação, Discurso, Binarismo

Abstract/Resumen/Résumé

This article proposes to investigate the emerging discourse of "gender ideology" based on the analysis of the contents of the Educational Plans (National, State and City Plans) and specific

laws, as the Law n°. 3290/205, from the city of Mossoró/RN. Even after walking gradually toward inclusion and respect for diversity in relation to gender, Brazil has been taken in the last year by a wave of political and social conservatism, which has generated important consequences to the legal system, such as the total eradication of any term that refers to gender in the National Education Plan, a phenomenon that was repeated in most States Education Plans and in the great majority of the City Plans, besides being the central idea behind city laws, which ban of discussion any issues related to gender in the citys public school system, arguing that sexuality and sex equality should not be confused with the categories of feminist gender, which have ideological content and should not be presented, not even in the context of criticism, to the students in the classroom or in extracurricular activities. To conduct this research, we begin with the context of the historical moment in which this discussion takes place; then, we will explain the succession of legal facts related to the topic, since the national vision to the local reality of the city law under discussion. In the next session, well aim to understand the development and the complexity of the idea of gender and then try to identify the discourses that produce the idea of gender ideology and the feminist approach to gender, especially from Foucault and Butler's contribution. Finally, Well point out the major discursive strategies brought by the discourse of gender ideology and submit some theoretical and practical concerns in which the acceptance of this speech can result.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Gender ideology, Law n° 3290/205, Discourse, Binarism

1 INTRODUÇÃO

Tornou-se costumeiro no Brasil, especialmente nos últimos anos, a experiência quase catártica de regresso a velhos conceitos próprios um conservadorismo social que se pensava haver superado há pelo menos cinco gerações, o qual circula em torno da tentativa de recuperação de um sistema moral, de base metafísica, comumente associado à “ordem” e aos “bons costumes” do século passado. Juntamente com a tentativa de renascimento destes dogmas sociais, tem-se experienciado a violência, a intolerância e a exclusão como pressupostos para separar a vida social “tradicional” das demais condutas subversivas desta ordem, em movimento similar àquele desenvolvido para conter e “ordenar” a sociedade brasileira no período do golpe empresarial-militar.

Desta maneira, é possível dizer que vivemos um momento histórico que figurará nas pastas escolares com seriedade similar a de uma ditadura, no qual seremos chamadas/os a intervir para não retrocedermos à barbárie de uma sociedade excludente e repressora, em que o conceito de liberdade é para uns e passa, obrigatoriamente, pelo aprisionamento de outros, dos fora da ordem geral, de uma sociedade que pratica o preconceito de forma institucionalizada.

Não queremos dizer, com isso, que se tenha avançado ao ponto de uma utopia social, cujo senso comum é o da paz e da aceitação. Queremos dizer, contudo, que, após um longo e doloroso processo, conseguimos conquistar uma sociedade que, por mais intimamente excludente que seja, não tem direito de sê-lo, no sentido de prerrogativa jurídica; na qual, ao contrário, pessoas têm o direito de lutar contra toda forma de exclusão. O direito de lutar por direitos é, neste contexto, o instrumento político-social que busca garantir que os princípios republicanos que a Constituição encapsula sejam levados a cabo de forma a dignificar pessoas e não de renegar identidades.

A Carta Constitucional, que cada vez mais se abre dialética e dialogicamente aos seus intérpretes, está também sujeita ao manuseio hermenêutico dos que, impedidos de modificar cláusulas pétreas, manipulam-nas e amoldam-nas para que caibam em suas particulares convicções, na maioria das vezes, morais e religiosas. Em que pese o Estado ser laico e a moralidade ser pública, ainda há quem queira restringir as liberdades (do corpo, do pensamento, da imagem, de manifestação, de opinião política...) a uma questão de gosto, ao mesquinho desejo estético narcisista, à vontade de uma entidade metafísica não universal, à

ignorância que é a incapacidade de se projetar para fora dos seus próprios interesses e reconhecer outras existências igualmente dignas.

Todavia, se o cerne constitucional continua escrito em pedra, então de que se trata? Se os princípios são os mesmos, o que muda é o discurso que os explica. Neste sentido, a mudança paradigmática que sofre hoje a sociedade brasileira não é exatamente uma mudança fundacional, mas sim a apropriação destes paradigmas por um discurso específico, o qual, valendo-se de artifícios como a proliferação do medo, da insegurança pública ou da anarquia dos valores, inculca no imaginário coletivo a sensação de que, através dele e unicamente dele, será possível a manutenção da realidade como se acredita existir como certo, em um processo maniqueísta de criação de “inimigos sociais” que precisam ser detidos. A mudança que aqui se fala, portanto, não é dos significados, mas dos significantes.

Através da análise do discurso da chamada “ideologia de gênero”, destaque nas Câmaras Municipais brasileiras e normatizada em forma de legislação específica na cidade de Mossoró/RN, iremos argumentar, neste artigo, que, para atender a agenda de grupos sociais que desejam impor seus microssistemas éticos de maneira universal e irrestrita, foi preciso criar um novo discurso para explicar gênero, seus atores e suas questões político-filosóficas, de maneira a enquadrá-lo na categoria de ideologia, aqui entendida no seu sentido crítico-negativo, tendo como finalidades (1) a reinserção do binarismo do sexual e a retirada ontológica do gênero da proteção constitucional à igualdade e não discriminação em razão do sexo, que, muito embora distintos, agora passam a ser também incompatíveis, e (2) a *reductio ad absurdum* do discurso de gênero, para transformá-lo em ideologia de cooptação, operante através da figura de um novo inimigo social, não apenas satisfeito em viver, nas sombras, sua abjeta condição de gênero, mas disposto a dedicar-se à impor a doutrina da anormalidade àqueles mais vulneráveis.

2 A IDEOLOGIA DE GÊNERO NOS PLANOS DE EDUCAÇÃO E O EXEMPLO DA LEI MUNICIPAL Nº 3298/2015

O Poder Legislativo não foi o nascedouro do recente processo de agitação social do Brasil, que tem criado uma onda de ações, declarações e posicionamentos antidemocráticos – e, muitas vezes, violentos – em várias camadas da população, mas, certamente, foi o seu destino mais aguardado, o que se denota da crescente ocupação das Câmaras e Assembleias

por parlamentares de posicionamento cada vez mais comprometido com pautas conservadoras.

Ainda não há uma explicação clara para o fenômeno social da ascensão do conservadorismo no Brasil, a partir dos últimos anos. É uma corrente à direita que coincide com a crise político-partidária da esquerda histórica do país e a ascensão da doutrina religiosa evangélica, que cresce em passos largos e deve bater o número de católicos brasileiros nas próximas duas décadas¹, mas cuja fonte, deve-se dizer, ainda permanece no campo especulativo.

O que pode ser dito, de fato, é que estamos experimentando uma série de incursões legais que mitigam ou deformam direitos e garantias fundamentais do Brasil redemocratizado. Em um período de poucos meses, a Câmara dos Deputados conseguiu aprovar uma Proposta de Emenda à Constituição (BRASIL, 1993) que, em síntese, reduz a maioria penal de 18 para 16 anos², apresentada desde 1993, mas que até então não tinha gerado suficiente vontade política ou não havia angariado bastante apoio popular como para dar força ao seu trâmite.

Está em pauta para votação da Câmara do dia 11 de agosto o PL 2016/2015, apelidado de Lei Antiterrorismo (BRASIL, 2015a). Assinado Por Jose Eduardo Cardoso e Joaquim Levy, o projeto já tem emenda para acrescentar ao rol de terroristas os movimentos sociais no ato de suas manifestações públicas.

Na mesma esteira, declarando a intenção de incluir nas diretrizes e bases da educação o chamado “Programa Escola sem Partido”³, um Projeto de Lei (BRASIL, 2015b), apresentado em março deste ano, quer vedar a discussão de temas políticos e ideológicos em sala de aula (não somente os político-partidários) que de alguma forma possam entrar em conflito com convicções morais e religiosas particulares de responsáveis pelos alunos⁴. Apoiado nessa pretensa neutralidade da educação e considerando a expressão da opinião e a análise crítica

¹ Veja, a este respeito, os dados sobre religião divulgados pelo censo 2010, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, IBGE (2010).

² PEC 171/93, de autoria do Deputado Benedito Domingos (PP/DF), que modifica o art. 288 da Constituição Federal. Para integrar o texto constitucional, esta proposta deverá, ainda, cumprir os demais passos do processo legislativo e ainda terá de ser votada no Senado Federal. Enquanto isso, a votação ocorrida na Câmara, em 30 de junho, tem sua validade contestada perante o Supremo Tribunal Federal através de um Mandado de Segurança (MS 33697), impetrado por 102 Deputados Federais de vários partidos. Ressalte-se que o pedido de liminar para a suspensão do andamento da PEC já foi negado pelo seu relator, o Min. Celso de Mello, no último dia 10 de julho.

³ Projeto de Lei nº 867/2015, de autoria do Deputado Izalci Lucas (PSDB/DF) e que, atualmente, encontra-se na Comissão de Educação da Câmara dos Deputados.

⁴ “Art. 3º. São vedadas, em sala de aula, a prática de doutrinação política e ideológica bem como a veiculação de conteúdos ou a realização de atividades que possam estar em conflito com as convicções religiosas ou morais dos pais ou responsáveis pelos estudantes.” (grifamos)

como ideologia, outro Projeto de Lei (BRASIL, 2015c)⁵, apresentado em maio deste ano, pretende criminalizar o/a educador/a que praticar “assédio ideológico”, sendo esta nova tipificação referente a “qualquer tipo de constrangimento causado por outrem ao aluno por adotar posicionamento diverso do seu, independente de quem seja o agente” (art. 2º).

Na justificativa ao PL, o autor afirma que é doutrinação quando um partido ou organização “prega guerra aos que pensam como a maioria da população brasileira em temas como segurança, educação e valores da família” (2015c), referindo-se às/os que defendem os “direitos da juventude, dos/as negros/as, das mulheres e dos/as LGBT” (2015c), enfim, direitos e garantias fundamentais inscritos na Constituição mas que, segundo o PL, não estão de acordo com as convicções morais e religiosas da maioria da população, tornando o seu teor ideológico e sua defesa, assédio.

Em tempos de guerra, a arma da vez é a ideologia. Desta feita, a doutrinação era sobre o gênero e o texto normativo a ser protegido eram os Planos de Educação. No âmbito do Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014), a terceira diretriz para a educação brasileira tinha, em seu projeto, a seguinte redação:

Art. 2º São diretrizes do PNE:

(...)

III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da igualdade racial, regional, de gênero e de orientação sexual, e na garantia de acessibilidade. (BRASIL, 2010)

Tanto na Câmara quanto no Senado, a tese vencedora foi a de que termos como “identidade de gênero” e “orientação sexual” são instrumentos da então cunhada “ideologia de gênero” e deveriam, portanto, ser abolidas de quaisquer trechos do PNE. O novo texto legal então passou a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º São diretrizes do PNE:

(...)

III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação; (BRASIL, 2014)

Levando em conta que o PNE é base para a elaboração dos Planos estaduais e municipais, os quais, ainda, podem contar com mecanismos locais para o acompanhar e

⁵ Projeto de Lei nº 1411/2015, apresentado pelo Deputado Rogerio Marinho (PSDB/RN), que institui o crime de assédio ideológico e modifica o art. 16 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA. Atualmente, concluso às Comissões de Educação; Seguridade Social e Família e Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados.

promover as metas nacionalmente estabelecidas e criar estratégias que contemplem as especificidades regionais, as bancadas conservadoras nos Estados e Municípios encamparam o movimento para retirar dos seus respectivos Planos de Educação toda e qualquer menção sobre gênero ou orientação sexual – e, no caminho, as menções à desigualdade racial, regional e em relação a deficientes físicos –, substituindo tudo pelo termo generalíssimo “todas as formas de discriminação” e outras expressões igualmente genéricas (e, portanto, de difícil atribuição de sentido) como “respeito aos direitos humanos” (RIO GRANDE DO SUL, 2015) ou “erradicação de todas as formas de discriminação” (PERNAMBUCO, 2015).

Entretanto, foi no processo de elaboração e votação dos Planos Municipais de Educação, os quais, por lei, deveriam ser aprovados em todo o Brasil até 24 de junho de 2015⁶ que a ideologia de gênero chegou ao conhecimento do grande público e se tornou uma manifestação do novo inimigo social adquirido: o destruidor da família através da desconstituição da sua unidade formadora mais básica: o homem e a mulher.

Importante observar que as emendas de supressão da categoria gênero da maioria esmagadora dos Planos Municipais de Educação foram propostas por parlamentares religiosos⁷, os quais, de forma organizada, lideraram o movimento pela retirada da promoção da igualdade de gênero dos textos legais, seguindo orientações de entidades organizativas nacionais, como a Confederação Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB, 2015) mas não é de hoje que ações que visam a inclusão de outras identidades de gênero no rol dos direitos civis é considerada atentado à família tradicional, basta lembrar da acusação de algumas igrejas de que casais do mesmo sexo, ao lhes ser reconhecido o direito ao casamento civil, estariam enfraquecendo as famílias formadas pelo casamento entre pessoas de sexos distintos, ainda que o reconhecimento dos direitos daqueles não colida, ou sequer toque no rol de direitos destes – ora, o direito a casar-se civilmente universalizou-se, não perdeu nenhum de seus sujeitos.

Na cidade de Mossoró/RN – situada no semiárido nordestino, palco histórico de violações de direitos humanos e violência –, assim como na maioria esmagadora das cidades

⁶ Art. 8º da Lei nº 13.005/2014, o Plano Nacional de Educação.

⁷ A exemplo disto, tem-se as emendas ao PME de Manaus/AM (MANAUS, 2015), o qual previa, além da diretriz do debate de gênero e identidade sexual, um programa para capacitar professores da rede pública a tratarem destas matérias em sala de aula, ou votação que derrubou, ainda no âmbito da Comissão de Finanças e Orçamento, todas as menções a gênero no PME de São Paulo/SP (SÃO PAULO, 2015), que também continha a meta de estabelecer formas de evitar a evasão escolar em virtude da não aceitação de orientação sexual, identidade de gênero ou étnico-racial, e a utilização do nome social de travesti/transgênero nos preenchimento dos registros escolares, ambas ações capitaneadas por vereadores majoritariamente da bancada evangélica ou católica.

brasileiras, o debate de gênero foi o protagonista no Plano Municipal de Educação. Seguindo as diretrizes dos recém emendados PNE e PEE/RN (RIO GRANDE DO NORTE, 2015), o PME de Mossoró (MOSSORÓ, 2015a) retirou qualquer menção ao gênero, à orientação sexual e a qualquer forma específica de preconceito⁸, também sob o mesmo argumento de que estes são termos ligados a um plano de ideologização das crianças e adolescentes, de forma a negarem o sexo biológico.

O caso desta cidade é particular porque, mesmo um dia antes de que fosse votado o PME sob o efeito da censura das pautas ligadas a igualdade de gênero e orientação sexual, a Câmara Municipal já aprovava uma Lei Municipal (MOSSORÓ, 2015b)⁹, sem que houvesse qualquer debate com as entidades organizativas, os movimentos sociais e a sociedade civil, para proibir, no âmbito do sistema municipal de ensino, inclusão da ideologia de gênero como matéria crítico-reflexiva em sala de aula, ou como práxis inclusiva em atividades extraclasse. Assim, o texto legal (MOSSORÓ, 2015b) dispõe que:

Art. 1º Fica determinada, no âmbito do sistema municipal de ensino, a proibição da inclusão da ideologia de gênero, atendendo os seguintes princípios:

I – reconhecimento da vulnerabilidade do educando na relação do aprendizado;

II – educação e informação do estudante quanto aos direitos compreendidos em sua liberdade de consciência e de crença;

III – direitos dos pais a que seus filhos menores recebam a educação moral que esteja de acordo com suas próprias convicções.

Art. 2º É vedada a prática de doutrinação ideológica de gênero em sala de aula, bem como a veiculação, em disciplina obrigatória de grade curricular do município, e de conteúdos que possam estar em conflitos com as convicções morais e religiosas dos estudantes ou de seus pais ou responsáveis.

§1º. No uso das suas funções, o professor não abusará da inexperiência, da falta de conhecimento ou da imaturidade dos alunos com o objetivo de cooptá-los para a corrente ideológica de gênero.

§2º. Tratando-se de palestra ou evento facultativo promovido na escola em que sejam veiculados os conteúdos referidos pela proibição no Art. 2º, a frequência dos estudantes dependerá de prévia e expressa autorização dos seus pais ou responsáveis.

Dito de uma outra maneira, esta peça legislativa proíbe professoras/es da rede pública municipal de ensino de se utilizarem das discussões sobre gênero e sexualidade em sala de

⁸ Tanto o PL nº 023/2015, que institui o Plano de Educação do Rio Grande do Norte, quanto a Lei nº 3.298/2015, o Plano Municipal de Educação de Mossoró, reproduzem *ipsis litteris* a terceira diretriz do Plano Nacional de Educação, com a mesma omissão à promoção da igualdade racial, regional, de gênero e de orientação sexual, e na garantia de acessibilidade, deixando suas terceiras diretrizes na generalidade da expressão “todas as formas de discriminação”.

⁹ Lei nº 3290/2015, cujo projeto é de autoria do Vereador Nacízio Silva (PTN), que se declara religioso. Dentre as preocupações do parlamentar, inclui-se, ainda, um Projeto de Lei que institui a participação de “bandas cristãs” na programação junina da prefeitura. (PROJETO..., 2015)

aula, ou que ofereça ações de combate à discriminação por gênero ou identidade de gênero. Na realidade, qualquer assunto que possa estar em conflito com as crenças religiosas ou morais-familiares da/o aluna/o fica vedado em todas as disciplinas da grade obrigatória da rede.

Notemos que, em nenhum momento, a Lei cuida em conceituar o significado da expressão “ideologia de gênero”. Apenas sugere que a igualdade se dá entre sexos e não entre gêneros, termos que, alega, foram substituídos por motivos ideológicos, e, portanto, não se deve levar à sala de aula nenhuma matéria que afirme que identidade sexual transcende os conceitos de homem e mulher, biologicamente distintos entre si e socialmente identificáveis.

Para que possamos compreender, dentro de uma atmosfera científica, o que está em jogo quando se pretende deslegitimar um discurso teórico inclusivo e questionador do *statu quo*, como é o da categoria gênero, através do desenvolvimento de uma expressão que lhe retira a cientificidade e, ao mesmo tempo, lhe atribui um valor de doutrinação ideológica, faz-se necessária uma compreensão mais apurada do significado do gênero enquanto categoria de análise e enquanto teorização que reflete uma conquista para as ciências sociais como um todo, de modo que, ao investigar o seu surgimento e sua complexidade, se possa avaliar os danos de sua desqualificação, a partir da construção da expressão “ideologia de gênero”. Assim, passemos adiante a analisar o gênero enquanto categoria de análise.

3 O SURGIMENTO DA CATEGORIA GÊNERO E DE SUAS RELAÇÕES COM OS ESTUDOS FEMINISTAS

Desde os mais remotos tempos, o gênero sempre existiu enquanto categoria gramatical. Etimologicamente, o termo gênero deriva do latim *genus* e do francês antigo *gendre*, traduzido como classe ou espécie (CHIAROTTI, 2005, p. 3). O gênero tem sido, ao longo do tempo, uma categoria gramatical das mais intrigantes, tanto por ser variável de acordo com o idioma, como por não ser universal, sendo em algumas línguas adotado de modo emblemático e, em outras, completamente ignorado. Há ainda, em vários idiomas indo-europeus, uma terceira categoria gramatical de gênero: aquele designado como neutro, além de outras línguas em que o gênero se apresenta em número superior a três, variando entre quatro e vinte possibilidades.

A incorporação pelas ciências sociais da categoria “gênero” tem relação direta com os estudos realizados pela teórica da moral existencialista Simone de Beauvoir, no final da década de 1940, ocasião em que trouxe a discussão sobre a divisão dos sexos, alertando que a maior parte das filosofias tomou a separação dos sexos como admitida sem, no entanto, explicá-la (BEAUVOIR, 2009, p. 37), sendo extremamente necessário observar que tal divisão das espécies em dois sexos não é muito clara e que, na própria natureza, “ela não se acha universalmente realizada” (2009, p. 36).

Em “O Segundo Sexo”, uma das obras fundantes da teorização feminista, Beauvoir afirma que há um tipo humano absoluto, que é o masculino, e que a própria humanidade, em si, também é masculina. A mulher não seria, portanto, definida de maneira autônoma, mas relativamente ao homem (2009, p. 16), que representaria, ao mesmo tempo, o positivo e o neutro, a ponto de “a humanidade” ser sinônimo de “os homens”, expressão que engloba a todos e todas.

Beauvoir afirma que:

A mulher não é senão o que o homem decide que seja; daí dizer-se o “sexo” para dizer que ela se apresenta diante do macho como um ser sexuado: para ele, a fêmea é sexo, logo ela o é absolutamente. A mulher determina-se e diferencia-se em relação ao homem, e não este em relação a ela; a fêmea é o inessencial perante o essencial. O homem é o Sujeito, o Absoluto; ela é o Outro. (BEAUVOIR, 2009, p. 16-17).

Beauvoir analisou detidamente como uma variedade de atitudes e regramentos sociais e morais condicionam o indivíduo nascido com genitais femininos a caminhar, agir e comportar-se de tal maneira que, ao final de sua educação, possa ser chamada de “mulher”. Essa educação da mulher é parte de sua formação enquanto pessoa e inicia-se na infância, passando por vários estágios, até o momento em que se torna esposa, mãe e envelhece. Tal pensamento é representado na célebre declaração: “ninguém nasce mulher; torna-se mulher” (2009, p. 361).

Da mesma forma, a ideia de masculinidade seria, também, o resultado de uma construção que se desenvolve socialmente no sentido de estruturar uma série de comportamentos e características que formam o que chamamos de “homem”. Assim, o estudo do gênero possibilitaria uma análise crítica acerca dessa normatividade compulsória, compreendendo-a enquanto resultado de uma construção, e não como fornecida pela natureza.

A apropriação definitiva do conceito de gênero pelas ciências sociais, porém, ganha consistência no mundo intelectual feminista¹⁰ com o trabalho de Ann Oakley (1977), através da compreensão cultural da construção dos sexos e do estudo da relação existente entre o sistema de dominação sobre as mulheres, as instituições sociais e a organização da economia. Oakley observa que, em nossa sociedade, o sexo biológico é fundamental para determinar os papéis sociais que irão diferenciar cada ser humano, organizando-se em uma divisão do trabalho em função dos sexos, e condicionando os homens ao trabalho público, diante das instituições políticas, e relegando às mulheres a confinação à esfera doméstica.

A perspectiva de gênero tornou-se o conceito analítico central nos estudos sobre as mulheres, e seu conceito foi usado para distinguir características *culturalmente* específicas, associadas à masculinidade e à feminilidade, de características *biológicas* (cromossomos masculinos e femininos, hormônios, órgãos sexuais e reprodutivos internos e externos) (CHIAROTTI, 2005).

Tal categoria tem sido empregada em diversas áreas do conhecimento teórico, tomando formas de teorizações críticas aprofundadas, transversais às mais diversas disciplinas¹¹, tal como afirma Marta Lamas (2000):

Embora há anos tenha-se usado para enfrentar o determinismo biológico, na atualidade essa categoria passou a ser central em debates sobre história, linguagem, literatura, artes, educação política, psicologia, medicina e ciência, direito e trabalho.¹² (LAMAS, 2000, p. 66).

A historiadora Joan Scott, em seu estudo sobre o gênero enquanto categoria analítica para análise da história, entende que o mesmo se apresenta em duas partes inter-relacionadas. Primeiramente, afirma que “o gênero é um elemento constitutivo de relações sociais baseado nas diferenças percebidas entre os sexos” (SCOTT, 1996, p. 11), reproduzindo-se nas relações sociais e institucionais. Assim, o gênero articularia os “símbolos culturalmente disponíveis”; os “conceitos normativos”, como as doutrinas religiosas, as práticas educativas, científicas, políticas, jurídicas, etc.; a percepção de que o gênero encontra-se presente na esfera política,

¹⁰ Na América Latina, o processo de assimilação dessa nova concepção não ocorreu ao mesmo tempo em que na Europa e América do Norte. Somente na década de 1980 se sente o impacto ocasionado pela “perspectiva de gênero” no movimento feminista e na academia latina (LAMAS, 2000, p. 65).

¹¹ Os estudos de gênero passaram a representar uma (re)leitura em perspectiva crítica da própria pesquisa científica, transformando fundamentalmente paradigmas tradicionais em cada disciplina. Não seria apenas uma nova história das mulheres, mas uma “nova história” (SCOTT, 1996).

¹² Tradução de: “Si bien hace años se usó para enfrentar el determinismo biológico, en la actualidad esta categoría ha pasado a ser central en debates sobre historia, lenguaje, literatura, artes, educación, política, psicología, medicina y ciencia, derecho y trabajo” (LAMAS, 2000, p. 66).

bem como nas instituições e organizações sociais; e a “identidade subjetiva”, que tem o gênero como um dos grandes influenciadores de sua construção.

Scott [...] observa, primeiramente, mitos e símbolos culturais (muitas vezes contraditórios) da mulher, como Eva e Maria na tradição cristã ocidental; em segundo lugar, observa as interpretações normativas desses símbolos, expressas em doutrinas religiosas, educacionais, científicas, legais e políticas que categoricamente fixam a “oposição binária” de macho e fêmea, masculino e feminino; em terceiro lugar, observa as instituições sociais – não apenas a família e o ambiente doméstico, mas também mercados de trabalho marcados pela segregação sexual, várias instituições educacionais e uma política dominada pelos homens – que são, todas, partes da construção do gênero; e, em quarto lugar, a reprodução psicológica do gênero na formação da identidade subjetiva dos indivíduos. Todos esses aspectos, Scott enfatiza, devem ser entendidos como inter-relacionados e, claro, sujeitos a mudanças com o passar do tempo. O desafio é expor a construção social do gênero por meio de sua desconstrução. (OKIN, 2008, p. 319).

Em segundo lugar, para Scott (1996, p. 11), “o gênero é uma forma primeira de significar as relações de poder”, implicando no envolvimento do gênero na própria construção e concepção do poder. É através dessa afirmação que a historiadora fundamenta sua teorização do gênero, declarando que “mudanças na organização das relações sociais correspondem sempre a mudanças nas representações de poder”. Scott exemplifica seu ponto de vista através da própria alta política, que seria, ela mesma, um conceito de gênero, pois estabelece a sua importância decisiva e seu poder público, as razões de ser e a realidade da existência de sua autoridade superior, graças à exclusão das mulheres do seu funcionamento (1996, p. 11).

Assim sendo, ao observarmos alguns desses elementos apontados, é possível compreender sinteticamente o fenômeno das relações de gênero, tendo em vista a elaboração de uma ferramenta de estudo das conjunturas de desigualdade social e de instrumento construtor de mudanças nas estruturas patriarcais atuais. “Gênero”, nesse sentido, refere-se à institucionalização *social* das diferenças sexuais; é um conceito utilizado em face da compreensão de que não apenas a desigualdade sexual, mas muitas das diferenciações sexuais são socialmente, e não naturalmente, construídas (OKIN, 2008). É, assim, uma categoria que vai indicar o conjunto de fenômenos que expressam um padrão específico de relações sociais existentes entre os indivíduos.

Tal padrão de relacionamento é histórico, ou seja, é construído pela própria sociedade em seu movimento, dado pelo conjunto de forças sociais que a organizam e lhe dão uma direção. Desse modo, o gênero não é natural, não é fixo, imutável ou intransponível; ao contrário, varia de acordo com as necessidades particulares de cada sociedade e de cada contexto histórico. (VELOSO, 2003, p.10).

O gênero proporciona uma maneira de decodificar o significado e de entender as conexões complexas entre as várias formas de interação humana. Como mecanismo heurístico positivo, ele traça uma série de perguntas para a investigação, identifica problemas a serem explorados e oferece conceitos, definições e hipóteses para guiar a investigação, especialmente para sondar o terreno das relações humanas. E a heurística negativa da análise de gênero permite impugnar a naturalização das diferenças sexuais em diferentes âmbitos de luta e a desafiar atitudes que assumem como naturais determinados comportamentos marcados pelo gênero (CHIAROTTI, 2005).

Scott vem afirmar, entretanto, que, mesmo criado para referir-se à construção social das relações sociais, o gênero foi elaborado inicialmente de forma que não possui a força de análise suficiente para interrogar (e mudar) os paradigmas históricos existentes.

Nesse sentido, esta abordagem do conceito de gênero foi alvo de sérias reflexões posteriores, que buscaram analisar esta categoria mais profundamente, apontando sérias contradições inerentes à sua concepção. Veremos a seguir como estudos mais recentes vêm problematizando a noção de gênero e que alternativas vislumbramos como viáveis para melhor embasar o presente estudo.

4 A PROBLEMÁTICA QUE ENVOLVE O CONCEITO DE GÊNERO E SUAS MAIS RECENTES APREENSÕES

A concepção de gênero enquanto categoria analítica foi recebida pelas feministas com grande entusiasmo. Dentre os avanços que trazia, em termos acadêmicos, um dos mais otimistas foi no que diz respeito às possibilidades de substituição do objeto de estudo, que antes centrava-se na categoria “mulher”. A categoria “gênero” trouxe em seu escopo os processos de formação da masculinidade e da feminilidade, o que implica na ideia de que a atenção não se volta exclusivamente para a mulher em si, mas para as relações sociais nas quais tanto homens quanto mulheres estão inseridos. Assim, a compreensão de qualquer dos gêneros não poderia ser buscada através de seu estudo inteiramente separado.

A despeito disso, reflexões feministas mais recentes observam que, à medida que se prolifera a investigação sobre o gênero, generaliza-se também uma tendência a supor que o

significado do termo não é problemático e limitado. Na realidade, ao contrário da categoria “classe”, que é definida nitidamente em cada abordagem teórica que o faça, sendo utilizada sempre com cautela, o “gênero” é utilizado muitas vezes de maneira aleatória e sem definição clara. Conforme aduz Joan Scott (1996, p. 2), o uso do “gênero” comporta tanto um elenco de interpretações teóricas, como uma série de simples referências descritivas das relações entre os sexos. Assim, não representa apenas um termo localizado teoricamente de diversas formas, mas um termo utilizado muitas vezes de modo aleatório e não resultante de reflexão teórica.

Marta Lamas (2000) afirma que, na atualidade, muitos dos problemas do feminismo derivam de falhas no uso dos conceitos utilizados. Ela busca ressignificar a noção de gênero, observando as omissões inerentes a sua conceituação. Para ela, é imprescindível que o feminismo amplie seu marco teórico para tomar em consideração o conhecimento biológico, uma vez que:

Depositar as esperanças da mudança em uma política que só dá atenção à transformação do gênero pode resultar contraproducente se não se tem, ao mesmo tempo, uma ideia clara da diferença sexual e das questões que se derivam dela¹³. (LAMAS, 2000, p. 66).

Lamas defende a ideia de que, para que haja um avanço nos estudos das teorias feministas, é necessário que haja um acordo sobre que conceitos correspondem a que termos, dentro de certas disciplinas ou perspectivas teóricas. Por não haver esse acordo, persiste a confusão entre diferenças de sexo e diferença sexual, e com frequência se utiliza “gênero” para aludir a questões que dizem respeito à diferença sexual.

Nesse sentido, resulta uma tarefa necessária afinar a distinção epistemológica entre diferenças de sexo, gênero e diferença sexual. O desafio do feminismo hoje, portanto, seria deixar de pensar toda a experiência como só marcada pelo gênero e passar a pensá-la como marcada também pela diferença sexual, que deve ser entendida não como anatomia, mas como *subjetividade inconsciente*.

Segundo a autora, as feministas, ao criticarem a definição patriarcal do essencial “feminino”, reconheceram que as diferenças entre os sexos implicam não só questões anatômicas, mas também subjetividades. Assim, substituíram a categoria psicanalítica “diferença sexual” por “gênero”, pois esta tanto supria o papel da primeira, como parecia menos complexa. O gênero, portanto, se consolidou como uma forma de referir-se

¹³ Tradução de: “Depositar las esperanzas del cambio en una política que sólo ponga atención en la transformación del género puede resultar contraproducente si no se tiene, al mismo tiempo, una idea clara de la diferencia sexual y de las cuestiones que se derivan de ella” (LAMAS, 2000, p. 66).

exclusivamente às origens sociais das identidades subjetivas de homens e mulheres e, com isso, se desconsiderou o papel do inconsciente e a forma como ele simboliza o dado biológico.

Marta Lamas defende, portanto, que quem se propõe a estudar a desconstrução de processos culturais e sociais de gênero deve também compreender as mediações psíquicas e aprofundar a análise sobre a construção do sujeito, fazendo-se necessário esclarecer até que ponto as questões consideradas problemas da identidade sexual tem origem na cultura, derivam do psíquico, ou resultam de ambos os âmbitos.

A bióloga Donna Haraway (1995), constrói uma crítica contundente sobre o conceito de gênero, mais precisamente sobre o fato de sua concepção ser fruto de um conhecimento “ocidentalizado”.

Haraway afirma que os conceitos de gênero remeteriam a uma distinção necessária com o sexo onde, nem o sexo, nem as raízes epistemológicas da lógica de análise implicada na distinção deste par, seriam historicizados e relativizados. Desta forma, ao insistir na categorização do gênero em seu caráter de construção social, o sexo e a natureza não foram historicizados, o que proporcionou a manutenção de ideias que remetem a identidades essenciais como “homens” e “mulheres”.

Segundo a autora, a categoria gênero acaba por obscurecer ou subordinar as demais (raça, classe, nacionalidade). O gênero passaria a adquirir um maior poder explicativo e político se historicizasse outras categorias, como sexo, corpo, carne, biologia, raça e natureza.

Atualmente, sérios elementos são atacados nos estudos de gênero, e as posturas das autoras que tentam discutir seu conceito são extremamente variadas. Nesse sentido, as diversas análises acerca do gênero variam entre: realizar uma crítica a várias das ideias associadas à distinção sexo/gênero, em busca de saídas, sem abandonar, entretanto, os princípios que estão associados à noção de gênero; ou, por outro lado, encontrar categorias alternativas, uma vez que o gênero estaria intrinsecamente ligado a uma distinção binária. Uma coisa, entretanto, é certa: este movimento de reelaboração teórica que questiona o conceito de gênero está, por sua vez, associado a uma reelaboração, muitas vezes conflitiva, dos pressupostos das próprias teorias e políticas feministas (PISCITELLI, 2002, p. 24).

Dentro desse cenário, uma contribuição crucial para o debate em torno da problematização do gênero é a de Judith Butler (2008), filósofa americana que questiona

profundamente as raízes epistemológicas da distinção sexo/gênero, confrontando as concepções que pensam as identidades como fixas.

Butler considera extremamente necessário refletir criticamente sobre os meios através dos quais sexo e gênero passaram a ser considerados como “dados”, e afirma que a concepção binária de masculino/feminino constitui não só a estrutura exclusiva (os dois sexos ou os dois gêneros) em que essa especificidade pode ser reconhecida mas, além disso, a “especificidade” do feminino é mais uma vez totalmente descontextualizada, analítica e politicamente “separada da constituição de classe, raça, etnia e outros eixos de relação de poder, os quais tanto constituem a “identidade” quanto tornam equívoca a noção singular de identidade” (BUTLER, 2008, p. 21). Ela pontua que:

Se alguém “é” uma mulher, isso certamente não é tudo que esse alguém é; o termo não logra ser exaustivo, não porque os traços predefinidos de gênero da “pessoa” transcendam a parafernália específica de seu gênero, mas porque o gênero nem sempre se constituiu de maneira coerente ou consistente nos diferentes contextos históricos, e porque o gênero estabelece interseções com modalidades raciais, classistas, étnicas, sexuais e regionais de identidades discursivamente constituídas. Resulta que se tornou impossível separar a noção de “gênero” das interseções políticas e culturais em que invariavelmente ela é produzida e mantida. (BUTLER, 2008, p. 21).

Butler afirma que, supondo que o “sexo binário” seja estável, não implicaria dizer que a construção de “homens” aplique-se exclusivamente a corpos masculinos, ou que o termo “mulheres” interprete somente corpos femininos. E, mesmo que os sexos pareçam não-problematicamente binários (o que, para Butler, é contestável), não há razão para supor que os gêneros também devam permanecer em número de dois.

A grande crítica apontada pela autora, nesse contexto, é que a hipótese de um sistema binário dos gêneros encerra implicitamente a crença numa relação mimética entre gênero e sexo, na qual o gênero reflete o sexo ou é por ele restrito (2008, p. 24). Se o “status” do gênero é teorizado como radicalmente independente do sexo, o próprio gênero se torna um artifício flutuante, podendo incorporar vários significados.

Judith Butler conclui que o gênero seria a estilização repetida do corpo, um conjunto de atos reiterados dentro de um marco regulador altamente rígido, que se congela no tempo, produzindo a aparência de uma substância, de algo natural. Os “atos e gestos” seriam “performáticos”, onde a essência ou identidade que supostamente expressam são construções manufaturadas e sustentadas através de signos corporais e de outros modos. O gênero, portanto, poderia ser considerado como um “ato” que é ao mesmo tempo intencional e

“performático”, de construção dramática e contingente de significado (2008, p.195). A partir desta reflexão, Butler revoluciona o pensamento feminista e repensa a noção de gênero como passível de abarcar mais fenômenos do que se imaginava ser possível.

Nesse sentido, após esta imersão na trajetória e nos complexos desdobramentos da categoria “gênero”, faz-se relevante, para efeitos desta pesquisa, traçarmos alguns comentários sobre o discurso de legitimação desta expressão “ideologia de gênero”, cuja abrangência engloba os textos legislativos acima citados, as manifestações religiosas e o imaginário de uma boa parte da população brasileira, o que se fará na seção seguinte.

5 QUEM TEM MEDO DO GÊNERO? OU A QUÊ SERVE A ORDEM DO DISCURSO BINÁRIO

A ideia primordial deste artigo é de que tanto a pauta de gênero quanto a da chamada “ideologia de gênero” têm se utilizado da ordem discursiva para assegurar visibilidade e reprodução social de suas premissas, o que se explica em seguida.

O discurso que escolhemos para definir e normatizar o mundo ao nosso redor pode, ao mesmo tempo, escravizar-nos e libertar-nos. É uma ironia imensa dar uma característica binária ao conceito de discurso, mas o que queremos dizer é que é possível (e necessário) que nossos atos de fala, quando falamos em sexualidade ou gênero, não se resumam ou prendam-se à dicotomia homem-mulher, masculino-feminino, macho-fêmea. Com efeito, devemos ver como óbvio que temos, enquanto seres produtores da nossa própria realidade, o poder de projetar o discurso que quisermos, a ontologia que melhor couber em nosso sentido de liberdade, o significado que melhor preencha o nosso desejo por caminhos, a dignidade que mais nos aproxime uns dos outros sem que percamos nossas singularidades.

Em outras palavras, não há, no conceito e categorização de gênero, nenhum significado pré-concebido, natural, imutável e universal que devamos ter em consideração para formular o discurso que o explica ou que “nos explica”. O que existe, por outro lado, é um sistema discursivo aberto que reproduz, para o gênero, o que o conjunto de idiosincrasias, tradições ou valores que uma cultura específica deseja reproduzir. Assim, o gênero não é uma realidade posta, mas uma rede de signos que registra significados provisórios, a partir da qual estabelecemos uma ordem, uma estratégia de funcionamento que lhe garanta o poder da reprodução.

Com isso, características biológicas do sexo pouco dizem para o gênero¹⁴, mas isto, inicialmente, significa apenas que características anatômicas do corpo humano não podem ser consideradas limitadoras da definição de sua identidade de gênero, não que não possa haver correspondência entre elas, ainda que isto seja irrelevante.

Para Foucault (1999, p. 24), os discursos estão no cotidiano das pessoas, em atos de fala passageiros e regularmente empregados para tarefas mais simples, mas também é discurso aquilo que narra a própria malha social:

Suponho, mas sem ter muita certeza, que não há sociedade onde não existam narrativas maiores que se contam, se repetem e se fazem variar; fórmulas, textos, conjuntos ritualizados de discursos que se narram, conforme circunstâncias bem determinadas; coisas ditas uma vez e que se conservam, porque nelas se imagina haver algo como um segredo ou uma riqueza. [...] ou seja, os discursos que, indefinidamente, para além de sua formulação, são ditos, permanecem ditos e estão ainda por dizer. Nós os conhecemos em nosso sistema de cultura: são os textos religiosos ou jurídicos, são também esses textos curiosos, quando se considera o seu estatuto, e que chamamos de "literários"; em certa medida textos científicos.

Até a hermenêutica constitucional aponta a impossibilidade da atribuição autônoma de sentido aos textos legais destacado do contexto dos espaços comuns de quem lhe interpreta. Para Streck, (2009, p. 309), que retoma o problema do sujeito-objeto da fenomenologia, assim como Wittgenstein, deve-se atribuir à intersubjetividade e os acordos linguísticos entre sujeitos a responsabilidade pelo conhecimento, negando o binarismo da Ilustração. Ainda assim, nem todas/os estão aptas/os a ser sujeitos de fala e nem todos os discursos fossem passíveis de reprodução, não por falta de ordem ou método, mas porque esbarra no tabu do objeto, concentrado no sexo e na política. E “por mais que o discurso seja aparentemente bem pouca coisa, as interdições que o atingem revelam logo, rapidamente, sua ligação com o desejo e com o poder” (FOUCAULT, 1999, p. 10).

Portanto, a primeira objeção que devemos colocar é a de que, diferentemente do que se denota da Lei nº 3290/2015, não houve a substituição de sexo por gênero, nem o reconhecimento de identidades de gênero negam a existência de características anatômicas dos dois sexos. O que se pretende é o desentranhamento do gênero com o sexo, para dar a cada um o seu local de fala discursivo: enquanto o sexo é biológico, o gênero é sociológico,

¹⁴ Com efeito, nem a própria Biologia tem nas características fenotípicas de machos e fêmeas uma verdade fundante para o conhecimento sobre o sexo das espécies. Muitas são ambíguas, ou não apresenta distinções exteriores significativas, ou mudam de sexo ao longo da vida, ou, simplesmente, não têm sexo.

por mais que o senso comum tenda a associar estes dois universos de forma presumida¹⁵.

Aprofundando a crítica, Judith Butler (2008), que entende os papéis de gênero no campo discursivo, atribui à linguagem a construção falsa do sexo e da concepção presumida e opressora do que seja o feminino. A autora tem sido, aliás, proficuamente citada pelos vaticinadores da ideologia de gênero como a filósofa da destruição do sexo, já que é ela uma das principais vozes de um feminismo crítico do próprio feminismo, que se contrapõe duramente às categorias de identidade para o sexo, o corpo e o desejo, o que o faz especialmente no livro “Problemas de Gênero”, que já trouxemos à discussão na seção anterior.

Assim, seguindo seu raciocínio, Butler (2008, p. 17) sustenta que as teorias feministas costumam utilizar-se de uma “identidade feminina”, que seria a representação do feminino que pode ser reconhecida desde fora e apontada como o “sujeito de direitos” das pautas feministas, através de uma linguagem que tenta representar todas as mulheres. Tanto para o direito quanto para a política, é necessária a figura do sujeito que detém prerrogativas e que produz atos de fala nos espaços públicos.

De fato, as ontologias que desenharam o mundo moderno foram inevitavelmente binaristas. Os sujeitos (o “eu” cartesiano), nas suas manifestações metafísica, gnosiológica, moral ou jurídica dependem da existência de um objeto que o contraponha para defini-lo. O binômio sujeito-objeto é a representação máxima do pensamento binário que tomou conta das ciências modernas e é um padrão ontológico universal: Deus e o Diabo, o solvente e o soluto, o alfa e o ômega, o positivo e o negativo, o bonito e o feio, o certo e o errado, o legal e o ilegal, o comprador e o vendedor, o branco e o preto, o homem e a mulher.

Todavia, enquanto discurso – e, nesse sentido, toda linguagem tem potencial de normatividade –, na tentativa de criar condições políticas e possibilidade jurídica para a luta e o reconhecimento, o “sujeito” do feminismo acabou por encerrar mais uma esfera de dominação.

Em outras palavras, a construção política do sujeito procede vinculada a certos objetivos de legitimação e de exclusão, e essas operações políticas são efetivamente ocultas e naturalizadas por uma análise política que toma as estruturas jurídicas como seu fundamento. O poder jurídico "produz" inevitavelmente o que alega

¹⁵ Não existem “mulher” e “homem” num campo pré-discursivo, ou seja, de maneira simples, não há como defender que mulheres serão românticas e homens racionais porque naturalmente é determinado por seus sexos biológicos. Podemos dizer, por exemplo, que os seus sexos biológicos darão pistas de seu mecanismo de procriação, mas isso é uma característica de qualquer corpo sexuado que diz muito pouco sobre como se identificam e o que desejam.

meramente representar; conseqüentemente, a política tem de se preocupar com essa função dual do poder: jurídica e produtiva. Com efeito, a lei produz e depois oculta a noção de "sujeito perante a lei", de modo a invocar essa formação discursiva como premissa básica natural que legitima, subseqüentemente, a própria hegemonia reguladora da lei. Não basta inquirir como as mulheres podem se fazer representar mais plenamente na linguagem e na política. A crítica feminista também deve compreender como a categoria das "mulheres", o sujeito do feminismo, é produzida e reprimida pelas mesmas estruturas de poder por intermédio das quais busca-se a emancipação. (BUTLER, 2008, p. 19)

O direito e o espaço público passaram a tratar o sujeito da categoria mulher em termos da sua própria produção política, o que, para Butler, significa dizer uma produção vinculada a espaços de dominação masculina histórica, que é naturalmente excludente de outros gêneros. Desta maneira, ainda que para encampar a pauta feminista, não é inteligente optar pelo reconhecimento através do binarismo, que cria, inevitavelmente, códigos sexuais de normalidade e exclui as singularidades das identidades de gênero não simétricas ao modelo naturalizado, os corpos desumanos e abjetos (BUTLER, 2008, p. 162).

A partir disto, queremos deixar clara uma segunda objeção: todo discurso de naturalização é uma estratégia de poder, uma vez que concede à fala o dom da anterioridade ontológica. E é exatamente este o giro linguístico que se pode identificar como o instrumento que vem propiciando a escalada da "caça ao gênero" nas legislações brasileiras.

Nesta esteira, quando se retiram diretrizes dos Planos de Educação ou se promulgam leis que vedam qualquer menção a gênero, orientação sexual, transexualidade etc., o que se pretende, de forma implícita, é recriar a distinção entre sexo (natural) e gênero (papel social) para recuperar um discurso de poder baseado em uma ordem natural compulsória entre o sexo e o gênero, já que "a hipótese de um sistema binário dos gêneros encerra implicitamente a crença numa relação mimética entre gênero e sexo, na qual o gênero reflete o sexo ou é por ele restrito" (BUTLER, 2003, p. 24).

O discurso por trás da ideologia de gênero, assim, pretende a seguinte mediação: o sexo é um dado natural e fundado na dualidade homem-mulher. A sexualidade de homens e mulheres, de acordo com estas características biológicas, é naturalmente pressuposta como heteronormativa e biocondicionada, ou seja, o homem é naturalmente masculino e a mulher é naturalmente feminina. Existem outras manifestações de gênero, como os gays, os quais, estes sim, são uma construção social, arranjos artificiais que derivam dos naturais¹⁶. Com isso, se o

¹⁶ Note-se que a hierarquização não é apenas entre o padrão normal e o desvio sexuais, mas também entre os sexos masculino e feminino, que têm papéis sociais distintos, tradicionais da lógica do patriarcado. Nesta lógica, o binômio sexual homem-mulher corresponde ao binômio filosófico sujeito-objeto, o que significa dizer que, no

sexo é um dado natural e o gênero está subsumido a ele, há um núcleo de significados e conceitos sobre homens e mulheres pré-estabelecido em algum lugar de nossos cromossomos, dados que não podem ser negados *a posteriori* por uma mera representação cultural de gênero, razão pela qual as escolas devem ensinar que meninas são naturalmente inclinadas a desejos “femininos” e meninos são naturalmente inclinados a desejos “masculinos”. Negar esta natureza fixa dos corpos em nome de outras representações de gênero é subverter a ordem natural, é mascarar a realidade dos fatos, da intenção da nossa criação; é, portanto, uma pauta ideológica em seu sentido mais negativo.

A referência a este discurso de dominação é feita aqui como uma mediação não porque com ele se pretenda abrir qualquer espaço para que se ensine ou se viva o gênero de forma emancipatória, mas porque, apenas através deste processo de recolocação dos campos de experiência do sexo e do gênero no discurso legislativo é que está sendo possível, mesmo dentro da ordem constitucional, atuar nos espaços públicos de forma tão excludente.

Mas a força coercitiva deste discurso é temporária. O ser humano é um ser que responde (LUKÁCS, 1978, p. 6), e ainda há muito o que disputar, tanto na práxis quanto no discurso, o que denota a relevância das discussões sobre o tema.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ademais de contrário à Constituição Federal e franco violador de direitos humanos, o discurso do gênero como ideologia é tão aprisionador do corpo e das manifestações de identidade que recai em uma imensa falácia: a existência de gays, lésbicas, transexuais, transgênero, mulheres heterossexuais que não se enquadram no estereótipo de feminilidade ou homens heterossexuais que não se enquadram no estereótipo da masculinidade, por si só, é uma afronta à família e à concepção tradicional de homem e mulher, uma vez que negam a naturalização do sexo. Entretanto, se o sexo é um mero dado cromossômico e tem caráter pré-discursivo, como existem identidades fora do binarismo?

Testando o argumento até o seu limite retórico, a generalidade de um termo como “convicções morais e religiosas” de alunas/os ou responsáveis gera, inevitavelmente, um

imaginário social, a mulher ainda ocuparia o papel coadjuvante em relação às potências do homem, que é a medida de todas as coisas. Criada em função do homem, o conto da “mulher” representa o objeto que justifica a existência do sujeito: o seu objeto de desejo, a terra a ser desbravada, o livro a ser decifrado.

momento de vácuo paradoxal: se as normas morais da família de certa/o educanda/o gravitam em torno do binarismo do sexo biológico e as igualmente válidas normas morais da família de outra/o requer que ela/e seja ensinada/o a respeitar qualquer identidade de gênero, mesmo que esta não corresponda tradicionalmente ao fenótipo biológico, qual deve ser a postura docente? Dentro da lógica que se estabelece no texto legal, o/a professor/a não poderá expressar nenhuma tese sobre o tema, ou seja, o assunto não poderá ser discutido sob nenhum aspecto, nem pelos próprios alunos entre si.

Sem a abertura epistemológica e sem o diálogo com as/os educadoras/es e a micro-sociedade que se forma em sua sala de aula, esta/e aluna/o dificilmente encontrará mecanismos para pensar criticamente o sexo biológico e os papéis sociais dos gêneros. Quando se retira de qualquer pessoa, especialmente daquela em formação, o acesso a todas as informações que compõem os vários significados de um termo, de uma categoria, de uma condição, proibindo ainda a crítica à forma tradicional estabelecida para o conhecimento do mundo, não lhe sobra muito senão a conformação inerte ao que lhe é estabelecido por uma força externa que quer manter o status quo através da opressão de outras visões sobre o mesmo tema. Quer dizer, proíbe-se o que se considera uma ideologia para perpetuar outra.

Finalmente, o discurso sobre o que é e a quem se presta o gênero vem reorganizando os espaços de atuação de suas categorias, deslocando-o do campo da inclusão para a cidadania para o campo da exclusão universal de todos os conceitos relacionados ao sexo, numa espécie de igualdade por transparência. A consequência imediata deste novo discurso é a adesão de uma grande massa de expectadores que, em sua maioria, era indiferente ou mantinha postura passiva frente ao tema, e que agora, diante do discurso da disputa, do medo e do antagonismo, se vê compelida a lutar contra um novo inimigo, disposto a invadir o seu mundo ontológico e lhe negar o “ser homem” ou o “ser mulher”, o que, como já mencionamos, é uma falácia.

Por fim, esclarecemos que, assim como o fizeram Butler, Foucault, os parlamentares que criaram a ameaça da ideologia de gênero na escola, ou qualquer outro autor de um sistema discursivo, a análise aqui realizada sobre o discurso da ideologia de gênero é também um discurso e, portanto, não tem nenhuma pretensão de neutralidade ou isenção axiológica. Para além disto, resta depender esforços para que as lutas e práticas sociais futuras consolidem as escolhas epistemológicas deste discurso, feitas no *telos* da libertação de qualquer forma de opressão das identidades.

REFERÊNCIAS

BEAUVOIR, Simone de. **O Segundo sexo**. 2. ed. Trad. Sérgio Milliet. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2009.

BRASIL. **Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014**. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Diário Oficial da União - Seção 1 - Edição Extra - 26/6/2014, Página 1 (Publicação Original).

_____. (2015a). **Lei antiterrorismo**. Projeto de lei n. 2016 de 18/06/2015. Altera a Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, e a Lei nº 10.446, de 8 de maio de 2002, para dispor sobre organizações terroristas. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1350712&filename=Tramitacao-PL+2016/2015>. Acesso em: 9 ago. 2015.

_____. (2015b). **Projeto de lei nº 867/2015**. Inclui, entre as diretrizes e bases da educação nacional, o "Programa Escola sem Partido". Disponível em <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1312409&filename=PL+867/2015>. Acesso em 09 ago. 2015.

_____. (2015c). **Projeto de Lei nº 1411/2015**. Tipifica o crime de Assédio Ideológico e dá outras providências. Disponível em: <www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1330054&filename=PL+1411/2015>. Acesso em 09 ago. 2015.

_____. **Projeto de lei nº 8035/2010**. Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências. Disponível em <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=831421&filename=PL+8035/2010>. Acesso em 09 ago. 2015.

_____. **Proposta de emenda à constituição nº 171/93**. Altera a redação do artigo 228 da Constituição Federal (imputabilidade penal do maior de dezesseis anos). Disponível em <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=13945&filename=PEC+171/1993>. Acesso em 09 ago. 2015.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. Trad. Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.

CHIAROTTI, Susana. **Aportes al Derecho desde la teoría de Género**. Montevideo, s/ ed. 2005.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL. **CNBB divulga nota sobre a inclusão da ideologia de gênero nos Planos de Educação**. 2015. Disponível em <<http://www.cbnb.org.br/imprensa-1/noticias/16732-cnbb-divulga-nota-sobre-a-inclusao-da-ideologia-de-genero-nos-planos-de-educacao>>. Acesso em 09 ago. 2015.

FOUCAULT, Michel. **A ordem do discurso: aula inaugural no Collège de France, pronunciada em 2 de dezembro de 1970**. 5ª ed. São Paulo: Loyola, 1999.

HARAWAY, Donna. **Ciencia, cyborgs e mujeres – La invención de la naturaleza**. Feminismos. Trad. Manuel Talens. Madrid: Ediciones Cátedra, 1995.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Censo 2010**. 2010. Disponível em: <<http://censo2010.ibge.gov.br/resultados.html>>. Acesso em: 09 ago. 2015.

LAMAS, Marta. Género, diferencias de sexo y diferencia sexual. In: RUIZ, Alicia E. C., comp., **Identidad femenina y discurso jurídico**. Buenos Aires: Biblos, 2000.

LUKÁCS, Georg. **As bases ontológicas do pensamento e da atividade do homem**. Temas de Ciências Humanas n. 4. São Paulo: Editora Ciências Humanas, 1978.

MANAUS. **Lei nº 190/2015**. Aprova o Plano Municipal de Educação do Município de Manaus e dá outras providências. Disponível em <http://www.cmm.am.gov.br/wp-content/uploads/2015/06/PL_190_2015.pdf>. Acesso em 09 ago. 2015.

MOSSORÓ. (2015a). **Lei nº 3.298, de 04 de agosto de 2015**. Aprova o Plano Municipal de Educação do Município de Mossoró, de duração decenal e dá outras providências. JOM 04/07/2015, Ano VII | Nº 315-A.

_____. (2015b). **Lei nº 3290, de 03 de agosto de 2015**. Dispõe sobre proibição da introdução da ideologia de gênero, que substitui o termo sexo por gênero, no plano municipal de educação e sua grade curricular de ensino em sala de aula. JOM 04/07/2015, Ano VII | Nº 315-A.

OAKLEY, Ann. La mujer discriminada: biología y sociedad. **Tribuna Feminista**. Madrid: Editorial Debate, 1977.

OKIN, Susan Moller. Gênero, o público e o privado. **Revista estudos feministas**, Florianópolis, 16 (2): 440, p. 303-332, maio-agosto. 2008.

PERNAMBUCO. **Lei nº 15.533, de 23 de junho de 2015**. Aprova o Plano Estadual de Educação - PEE. Publicada no DOE 24/06/2015.

PISCITELLI, Adriana. Re-criando a (categoria) mulher? In: **A prática feminista e o conceito de gênero**. Textos didáticos. N. 48. Campinas: Departamento de História, 2002.

PROJETO do vereador Nacízio Silva inclui bandas cristãs no Mossoró Cidade Junina. Disponível em <<http://vereadornacizio.com/projeto-do-vereador-nacizio-silva-inclui-bandas-cristas-no-mossoro-cidade-junina/>>. Acesso em: 9 ago. 2015.

RIO GRANDE DO SUL. **Lei nº 14.705, de 25 de junho de 2015**. Institui o Plano Estadual de Educação – PEE –, em cumprimento ao Plano Nacional de Educação – PNE –, aprovado pela Lei Federal n.º 13.005, de 25 de junho de 2014. D-O 120 DE 26/06/15 P-1 - DOE.

SÃO PAULO (Cidade). Projeto de Lei nº 415/2012. Aprova o Plano Municipal de Educação da Cidade de São Paulo para o decênio 2011-2020. Disponível em <<http://pme.camara.sp.gov.br/pl415.html>>. Acesso em 09 ago. 2015.

RIO GRANDE DO NORTE. **Projeto de Lei nº 023/2015**. Aprova o Plano Estadual de Educação do Rio Grande do Norte (2015-2025) e dá outras providências. Disponível em <<http://adcon.rn.gov.br/ACERVO/gac/DOC/DOC000000000078949.PDF>>. Acesso em 09 ago. 2015.

SCOTT, Joan Wallach. **Gênero: uma categoria útil para a análise histórica**. 2 ed. Recife: SOS Corpo, 1996.

STRECK, Lenio Luiz. **Hermenêutica jurídica e(m) crise: uma exploração hermenêutica da construção do direito**. 8 ed. rev. atual. Porto Alegre: Do Advogado, 2009.

VELOSO, Renato. **Notas introdutórias sobre o debate das relações de gênero**. In: Universidade e Sociedade/ Sindicato Nacional das Instituições de Ensino Superior – Brasília, Ano XII, nº 29, março de 2003, p. 53-56.